

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Revogada

### DECRETO Nº 9.673, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

*Cria o Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, e dá outras providências.*

**Publicado no Diário Oficial nº 5.127, de 25 de outubro de 1999.**

**Revogado pelo Decreto nº 14.270, de 5 de outubro de 2015.**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL~~, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 89 da Constituição Estadual,

~~Considerando que há necessidade premente de o Estado aprimorar sua política de atendimento à mulher;~~

~~Considerando que também cabe ao Estado a implementação de ações para prevenir e combater, com medidas efetivas, a violência contra a mulher;~~

#### **DECRETA:**

~~Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, vinculado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher.~~

~~Parágrafo único. O Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência tem por objetivo propiciar atendimento e orientação psicossocial às mulheres em situação de violência, bem como propor condições objetivas de extensão do atendimento a partir de ações de interface com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e a Defensoria Pública da Mulher e demais serviços da administração pública.~~

~~Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, tendo por objetivo propiciar atendimento e orientação psicossocial às mulheres em situação de violência, bem como propor condições objetivas de extensão do atendimento a partir de ações de interface com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública da Mulher e demais serviços da Administração Pública. - [\(redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 14 de dezembro de 2000\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Superintendência de Cidadania e a Coordenadoria de Execução de Políticas para o Gênero Feminino, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, proporcionará suporte técnico e administrativo ao Centro, bem como orientará a execução de suas atividades. - [\(redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 14 de dezembro de 2000\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Superintendência das Políticas da Cidadania e a Coordenadoria de Atendimento à Mulher da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, proporcionarão suporte técnico e administrativo ao Centro, bem como orientarão a execução de suas atividades. [\(redação dada pelo Decreto nº 10.287, de 20 de março de 2001\)](#)~~

~~Art. 2º O Centro manterá serviço telefônico com chamadas gratuitas, para informação, orientação e denúncia em casos de violência contra a mulher.~~

~~Art. 3º A Secretaria de Estado de Governo poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organizações governamentais e não governamentais, para a manutenção dos serviços do Centro.~~

~~Art. 3º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho poderá celebrar convênios com organizações governamentais ou não governamentais, para a manutenção dos serviços do Centro. - [\(redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 14 de dezembro de 2000\)](#)~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Campo Grande, 22 de outubro de 1999.~~

~~**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**~~

~~Governador~~

